

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado que dispõe sobre “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar cessão de uso de bem público móvel à Associação Comunitária do Distrito de Fonseca – ACODIF, e dá outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

Projeto de Lei nº 027 de 2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar cessão de uso de bem público móvel à Associação Comunitária do Distrito de Fonseca – ACODIF, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Alvinópolis aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão de uso, em caráter precário, gratuito e revogável, do veículo abaixo identificado à Associação Comunitária do Distrito de Fonseca – ACODIF: Veículo Toyota Etios HB X 1.3, Ano/Modelo: 2017/2018, Placa: QOV-8663, RENAVAM: 01159150440, Patrimônio Municipal nº 30736.

Art. 2º. A cessão de uso prevista nesta Lei possui finalidade exclusivamente pública e social, destinada ao atendimento das demandas comunitárias do Distrito de Fonseca, especialmente apoio ao transporte social e às atividades de interesse coletivo desenvolvidas pela entidade cessionária.

Art. 3º. A cessão de uso será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso de Bem Público, no qual deverão constar obrigatoriamente:

- I. a finalidade específica da utilização do bem;
- II. a vedação de utilização para fins particulares, político-partidários, eleitorais ou econômicos;
- III. a obrigação da entidade cessionária de promover a guarda, conservação, manutenção preventiva e corretiva do veículo;
- IV. a responsabilidade da entidade pelo pagamento de combustível, multas, tributos, taxas, seguro e demais despesas decorrentes da utilização do bem;
- V. a obrigação de permitir fiscalização permanente pelo Município;
- VI. a vedação de transferência, cessão ou empréstimo do veículo a terceiros;
- VII. a obrigação de devolução imediata do bem quando solicitado pela Administração Pública;
- VIII. a possibilidade de revogação unilateral da cessão pelo Município, a qualquer

tempo, diante do interesse público devidamente motivado.

Art. 4º. A cessão de uso de que trata esta Lei não transfere a propriedade do bem público à entidade cessionária, permanecendo o veículo incorporado ao patrimônio do Município de Alvinópolis.

Art. 5º. Compete ao setor de patrimônio do Município promover os registros administrativos necessários relativos à cessão de uso do bem, inclusive atualização da carga patrimonial e controle de fiscalização.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da utilização do veículo objeto da cessão.

Art. 7º. A entidade cessionária responderá civil, administrativa e financeiramente pelos danos causados ao veículo decorrentes de dolo, culpa, mau uso ou utilização em desacordo com a finalidade pública prevista nesta Lei e no Termo de Cessão de Uso.

Art. 8º. A presente cessão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal, sem direito a indenização, caso verificado:

- I. desvio de finalidade;
- II. utilização inadequada do veículo;
- III. interesse público superveniente;
- IV. descumprimento das cláusulas do Termo de Cessão;
- V. paralisação das atividades da entidade.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 15 de junho de 2026.

.....
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:
.....
.....